



PROCESSO	S/N.
INTERESSADO	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF.
ASSUNTO	Instâncias recursais das decisões administrativas das Comissões do CAU/DF.

DELIBERAÇÃO CEP-2016-060-07

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP-CAU/DF –, reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 24 de maio de 2016, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/DF conforme artigo 21, XI e art. 31, III, V e VI após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando o disposto no art. 19 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, que estabelece que “apresentada defesa tempestiva ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF decidirá pela manutenção da autuação, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente, ou pelo arquivamento fundamentado do processo”;

Considerando o art. 20 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, que dispõe que “a pessoa física ou jurídica autuada será comunicada do resultado do julgamento da comissão através de correspondência acompanhada de cópia da decisão proferida”;

Considerando o § 1º do art. 20 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, que dispõe que “da decisão a que se refere o *caput* deste artigo a pessoa física ou jurídica autuada poderá interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do CAU/UF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação”;

Considerando o disposto no § 1º do art. 56 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que estabelece que “o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior”;

Considerando o §1º do art. 9º da Resolução CAU/BR n.º 67/2013 que versa que “a CEP-CAU/UF, quando julgar necessário, poderá efetuar diligências ou requisitar outros documentos para subsidiar sua análise e decisão acerca da matéria”;

DELIBEROU, POR UNANIMIDADE:

1. Por consultar a Assessoria Jurídica do CAU/DF acerca da aplicabilidade da Resolução n.º 22 do CAU/BR, de 4 de maio de 2012, no que tange ao recurso administrativo, face à Lei n.º 9.784/99.

Brasília - DF, 6 de setembro de 2016.

IGOR SOARES CAMPOS

Coordenador

ALEIXO A. DE SOUZA FURTADO

Membro

ELIETE PINHO DE ARAÚJO

Membro

ROGÉRIO MARKIEWICZ

Membro

TONY MALHEIROS

Membro